



SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL  
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2011/BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO

RRE0 - ANEXO XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
		(b)		
<b>REC. DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>110.000</b>	<b>16.100</b>		<b>93.900</b>
Alienação de Bens Móveis	80.000	16.100		63.900
Alienação de Bens Imóveis	30.000	0		30.000
<b>TOTAL</b>	<b>110.000</b>	<b>16.100</b>		<b>93.900</b>

  

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d - (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
<b>APLIC. DOS REC. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
<b>DESP. CORRENTES DOS REG DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Regime Geral da Previdência Social	0	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

  

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib - (IIe + II f))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
<b>VALOR</b>	<b>5.405.696</b>	<b>16.100</b>	<b>5.421.796</b>

Fonte: SIC/CECAD/COTES

Nota : Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.